



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 307/73. - DE 17 DE AGOSTO DE 1973.

Aprova a abertura de avenida de fundo de vale e dá outras providências.

FRANÇOIS MARIE REDDET, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Arujá decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovada a abertura de uma avenida de fundo de vale, a ser aberta ao longo do traçado do rio Baquirivū, com as seguintes características:

a) - TRECHO I - da confluência com a rua Duque de Caxias, até a confluência com a estrada dos Colangelos, com a largura de 15,00 (quinze) metros de cada lado.

b) - TRECHO II - da confluência com a estrada dos Colangelos até a divisa com o Município de Guarulhos, com a largura de 19,00 (dezenove) metros do lado esquerdo e 24,00 (vinte e quatro) metros do lado direito considerado o sentido do curso das águas.

Parágrafo único - As larguras referidas neste artigo serão contadas da margem do canal que terá a largura de 5,00 (cinco) metros e será retificada atendendo ao levantamento plani-altimétrico a ser determinado pelo Executivo, através do Escritório do Plano Diretor do Município.

ARTIGO 2º - As construções ou reformas a serem erigidas nos lotes abrangidos pelo trecho entre a avenida Duque de Caxias e a avenida dos Expedicionários ficam dispensadas de recuos, devendo os imóveis lindeiros ao trecho entre a avenida dos Expedicionários e a estrada dos Colangelos obedecer aos recuos da Lei do Plano Diretor Integrado e os imóveis lindeiros ao TRECHO II obedecer a um recuo de 16,00 (dezeses) metros de cada lado.

Parágrafo único - A faixa de recuo objeto deste artigo deverá obedecer a características de paisagismo e ajardinamento fixadas pelo Executivo, através de projeto do Escritório do Plano Diretor do Município.



093  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**

ESTADO DE SÃO PAULO ★

LEI Nº 307/73. - (Continuação) - Fls. 02 - VR

ARTIGO 3º - Os imóveis atingidos pelo melhoramento constante desta lei serão declarados de utilidade pública e desapropriados amigável ou judicialmente através dos recursos orçamentários que serão suplementados se necessário, cabendo ao Executivo Municipal a programação parcelada de sua execução, obedecendo às possibilidades da Prefeitura.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 17 de agosto de 1973.

FRANÇOIS MARIE REDDET

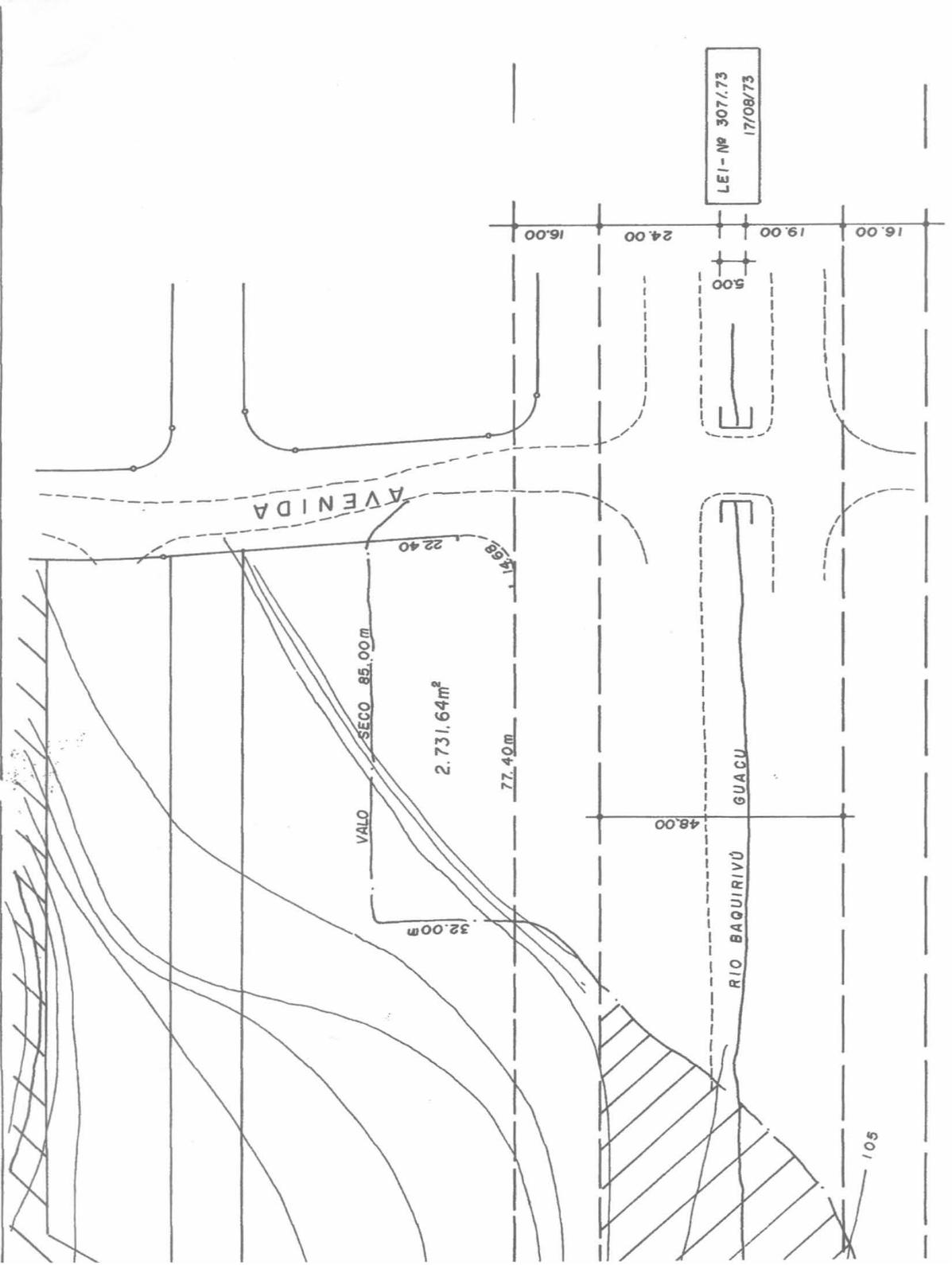
Prefeito

Registrada e publicada nesta Diretoria Administrativa, na data acima.

005

LUIZ PAULO COLANGELO NOBREGA

Diretor Administrativo



LEI - Nº 307,73  
17/08/73